ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 524
de 07 de abril de 1983.-

ACRESCENTA INCISO I AO PARÀGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 160 DA LEI MUNICIPAL Nº 237/73-ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE "DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO".-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo' a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 160 da Lei Municipal nº 237 de 04 de outubro de 1973 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mostardas - "que dispõe sobre a Aposentadoria por Tempo de Serviço", passa a vigorar acrescido do seguinte Inciso I:

Parágrafo Único - .....

I - O funcionário professor, será aposentado a pedido, após 30 (trinta) anos e a professora após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de abril de 1983.-

TELMO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Bruna Saraiva Braga
Secretária Municipal

Cleonice Inez Pereira
Diretora de Pessoal